

Solicitação de esclarecimentos n. 6 – PE 90005/2024 – SR/PF/PE, de 15/08/2024.

De: Antonio Freitas <licitacoes11@cityconnect.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 17:43

Para: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.sellog.srpe@pf.gov.br>

Cc: João Marcelo <licitacoes@cityconnect.com.br>; Lucas Souza <compras3@cityconnect.com.br>; Laura Aguiar <licitacoes3@cityconnect.com.br>; Fernanda Gomes <licitacoes2@cityconnect.com.br>

Assunto: Esclarecimentos PE 90005/2024

Boa tarde, prezado(s).

Gostaria de solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico N° 90005/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços continuados de suporte técnico especializado de operação de

infraestrutura e de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Segue abaixo as dúvidas.

1. Existe contrato igual ou semelhante sendo executado atualmente? Se sim, qual a empresa e número do contrato?
2. Tratando-se de uma contratação com profissionais em regime CLT, haverá algum tipo de retenção no pagamento ou depósito em conta vinculada?
3. Entendemos que as licitantes que não respeitarem os salários apresentados no ETP, bem como o adicional de periculosidade, serão desclassificadas, está correto esse entendimento?
4. Entendemos que as licitantes que apresentarem quantitativo de profissionais inferior ao informado pelo Termo de Referência serão desclassificadas, está correto esse entendimento?
5. A licitação em questão utilizou qual sindicato para precificação dos profissionais?
6. Quais perfis profissionais estarão em regime de sobreaviso?
7. Qual histórico de horas atendidas em horário extraordinário?
8. Quantos microcomputadores notebook serão necessários para disponibilização das equipes?
9. As equipes que estão atuando presencialmente terão notebooks cedidos pela contratante?

10. Quantos celulares tipo smartphone deverão ser disponibilizados para os profissionais atuantes no contrato?
11. Qual será o prazo do início das atividades após assinatura do contrato?
12. Considerando que o contrato é de 24 meses, não foi identificado o perfil do ferista, entendemos que um profissional já atuante no contrato poderá ser deslocado para atendimento da função do profissional de férias, está correto esse entendimento?
13. Entendemos que o atendimento de 1º nível será realizado por profissionais da própria Contratante, está correto esse entendimento?
14. Entendemos que a Contratante fornecerá o treinamento para utilização do sistema ITSM, está correto esse entendimento?
15. Notamos que todas as regiões possuem pelo menos um Técnico de manutenção de equipamentos de informática, com exceção da Região 1. Está correto?

Aguardo as respostas, muito obrigado.

Atenciosamente,

Antonio Jorge de Freitas Júnior

Analista de licitações

City Connect Soluções em Tecnologia LTDA.

Resposta à solicitação de esclarecimentos n. 6 – PE 90005/2024 – SR/PF/AL, de City Connect, recebida em 15/08/2024, porém identificada em 22/08/2024.

Repostas:

1. Existe contrato igual ou semelhante sendo executado atualmente? Se sim, qual a empresa e número do contrato?

Resposta: **Sim. G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e Contrato n. 19/2019- SR/PF/PE**

2. Tratando-se de uma contratação com profissionais em regime CLT, haverá algum tipo de retenção no pagamento ou depósito em conta vinculada?

Resposta: **Não há previsão em Edital do uso de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador. Ressaltamos que o objeto não trata da contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.**

3. Entendemos que as licitantes que não respeitarem os salários apresentados no ETP, bem como o adicional de periculosidade, serão desclassificadas, está correto esse entendimento?

Resposta: **Para a periculosidade, deve ser previsto e a omissão tonar a proposta objetivamente inexecuível. Quanto aos salários apresentados no ETP, não, pois o edital não fixa salários. Essa questão trata-se de relação de trabalho da Contratada para com seus trabalhadores, devendo ser observados a CCT, valores praticados no mercado local para perfil(is) de profissionais porventura não contemplados na respectiva CCT e a legislação fiscal e trabalhista atual, devendo ainda observar o parâmetro de exequibilidade definido no TR.**

4. Entendemos que as licitantes que apresentarem quantitativo de profissionais inferior ao informado pelo Termo de Referência serão desclassificadas, está correto esse entendimento?

Resposta: **Sim. No entanto, o Edital não fixa postos de trabalhos. Conforme Estudos Preliminares e considerando as diretrizes de serviços especificadas, a contratante necessita, no mínimo, do quantitativo especificado no Edital. O dimensionamento da equipe apresentado no TR é um referencial que subsidia a análise de exequibilidade da proposta apresentada, pois esse quantitativo estudado e tendo como base o histórico de vários anos de contratações anteriores, trata-se do número mínimo necessário para atender os atuais níveis de serviço desejado, conforme amplamente estudado no ETP. No decorrer do desenvolvimento do contrato a empresa poderá propor mudanças na gestão de profissionais contratados, evidentemente tendo os parâmetros do ANS e indicadores dentro do contratado. Neste processo, deve-se manter a composição e segregação de funções das equipes, atender os requisitos de formação, certificações, experiência, habilidades, conhecimento e demais exigências previstas no TR, bem como, cumprir os Acordos de Níveis de Serviços estabelecidos. O ETP possui diretivas de alocação de profissionais na área de TIC para a instituição pública. A licitante deve estar atenta que trabalhar com uma equipe aquém do necessário implicará em perda de capacidade de atendimento das metas dos Indicadores de desempenho estabelecidos. Em especial os Termos de Serviços constantes no TR são explícitos em relação a esta incapacidade técnica. Já no aspecto administrativo, a falta do dimensionamento adequado da equipe pode ocasionar a aplicação de multas moratórias, conforme descrito no TR, cujas sua reincidência além de agravar as multas pode ensejar possibilidade de rescisão do contrato.**

5. A licitação em questão utilizou qual sindicato para precificação dos profissionais?

Resposta: **Os valores máximos da contratação foram definidos com base na metodologia do fator K e perfis identificados, conforme preceitua a orientação de formação de preços constante na Portaria SGD/MGI n. 1070, de 2023. Também nos estudos preliminares e para análise e composição de valores referenciais, inclusive parâmetros de exequibilidade levou-se em consideração uma referência da CCT PE 000928/2022 e Aditivo PE000988/2023, no entanto, frise-se que o Edital em questão não fixa CCT, também que não se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.**

6. Quais perfis profissionais estarão em regime de sobreaviso?

Resposta: Conforme o TR, **todos, dependendo da natureza da necessidade.**

7. Qual histórico de horas atendidas em horário extraordinário?

Resposta: **Foram definidas estimativas, com base na experiência da última contratação. Esse componente deverá seguir os parâmetros definidos no item 6.8.5 e na última tabela da cláusula 11, ambos do ETP, bem como as diretrizes dos itens 2.6, 6.2.3., 6.2.4., 6.2.8., 6.2.9. e 10.3, todos do Termo de Referência.**

8. Quantos microcomputadores notebook serão necessários para disponibilização das equipes?

Resposta: **Conforme item 6.3.2. do termo de Referência.**

9. As equipes que estão atuando presencialmente terão notebooks cedidos pela contratante?

Resposta: **A contratante fornecerá local de trabalho e equipamentos, no entanto a contratada deverá observar que há previsão de fornecimento de alguns equipamentos (item 6.3.2) complementares e outros insumos, tais como ferramentas, uniformes, EPI's.**

10. Quantos celulares tipo smartphone deverão ser disponibilizados para os profissionais atuantes no contrato?

Resposta: **Conforme item 6.3.2 do termo de Referência, 01 (uma) unidade.**

11. Qual será o prazo do início das atividades após assinatura do contrato?

Resposta: **A contratante planeja que o contrato esteja assinado e em plena execução até 21/10/2024, para que não ocorra quebra de continuidade em relação à contratação atual.**

12. Considerando que o contrato é de 24 meses, não foi identificado o perfil do ferista, entendemos que um profissional já atuante no contrato poderá ser deslocado para atendimento da função do profissional de férias, está correto esse entendimento?

Resposta: **O custo de reposição do profissional ausente, independente do motivo da licença, deverá estar na composição do preço da licitante. Também, está incluso no Fator K. Sugerimos a elaboração antecipada de planilhas de composição de custos e formação de preços, conforme Anexo XX.**

13. Entendemos que o atendimento de 1º nível será realizado por profissionais da própria Contratante, está correto esse entendimento?

Resposta: **Em parte, pois, o suporte de nível 1 é prestado por contratação mantida pela sede do Órgão.**

14. Entendemos que a Contratante fornecerá o treinamento para utilização do sistema ITSM, está correto esse entendimento?

Resposta: **Os treinamentos e capacitações ficam a cargo da contratada, salvo o uso de aplicativos privativos, que não são normalmente comercializados no mercado, ou os desenvolvidos pela própria contratante.**

15. Notamos que todas as regiões possuem pelo menos um Técnico de manutenção de equipamentos de informática, com exceção da Região 1. Está correto?

Resposta: **Sim, entretanto, considerando que as regiões 1,2,3,4 e 7 estão localizadas dentro da cidade da base principal da SR/PF/PE (Recife), poderá haver readequação do técnico de manutenção também para a região 1, dependendo da necessidade de atendimento dos serviços.**